



CONGRESSO NACIONAL

MPV 982

00027 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
16/06/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 982, de 2020

AUTOR
Dep. Wolney Queiroz

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

JUSTIFICATIVA

Ao mesmo tempo em que a MP permite que uma série de benefícios governamentais sejam depositados na poupança social digital estabelece um limite unificado de cinco mil reais, consideradas as entradas e saídas. Isso significa que se por qualquer motivo, a conta receba depósitos de três mil reais, o beneficiado somente poderá sacar dois mil reais. De modo a dar plena liberdade para que os titulares movimentem suas contas e por considerar que não há nenhum interesse público em estabelecer essa limitação, pelo contrário, sugere-se a supressão do inciso III do art. 2º da MP. Por perderem o sentido uma vez suprimido esse dispositivo, sugere-se também a supressão do parágrafo único do mesmo artigo e o artigo 5º.

Deputado Wolney Queiroz– PDT/PE
Brasília, 16 de junho de 2020

CD/20195,08674-00